



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1203/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ORIENTAVIDA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, à Organização Não Governamental – ONG – **Orientavida Associação de Assistência e Promoção Comunitária**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.784.896/0001-35 e Inscrição Estadual: 757.054.221.112, como forma de apoio a entidade para viabilizar a promoção de atividades sociais de cursos para a capacitação profissional no Município.

Parágrafo Único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para realização de cursos profissionalizantes.

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Potim, através dos serviços sociais para oferta de cursos para a capacitação profissional, auxiliando na inserção ao mercado de trabalho, objetivando contemplar principalmente as pessoas em estado de vulnerabilidade social.

Art. 3º. O subsídio de que trata esta Lei será concedido mediante regulamentação estabelecida em convênio a ser celebrado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Para ter direito ao recebimento da subvenção a Organização Não Governamental – ONG – **Orientavida Associação de Assistência e Promoção Comunitária**, deverá prestar contas ao Município das divulgações realizadas, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio, bem como das despesas realizadas com o subsídio.

Art. 5º. Para custear as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

02.18.02.08.243.0020.2028 – Manutenção do FMDCA.

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais. R\$ 150.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários ao atendimento do artigo quinto decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

02.10.01.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência.

9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência. R\$ 150.000,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 16 de março de 2023.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótlua: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 16 de março de 2023.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-007
gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200

CNPJ 65.042.855/0001-20